



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício nº 1089/2017

Garça, 22 de setembro de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 056/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 056/2017, por meio do qual estamos criando a “Casa dos Conselhos Municipais de Garça”.

Os Conselhos Municipais possuem grande importância no processo democrático das cidades, pois podem propor e fiscalizar ações em áreas como saúde, educação, meio ambiente, segurança pública, entre outras, a depender da área de atuação de cada Conselho.

A criação destes organismos se deve ao processo de descentralização e municipalização das políticas sociais instituídas após a promulgação da Constituição da República de 1988.

Trata-se, sem dúvida, de novos desafios para as administrações municipais que passam a governar envolvendo amplamente a sociedade e aprimorando o controle público. Quanto ao assunto, assim entende Áquilas Nogueira Mendes, no informativo do Centro de Estudos e Pesquisas da Administração Municipal (Áquilas Nogueira Mendes - Informativo Cepam - ano 1- n. 1) avaliando que:

Ao produzir um novo espaço público para as decisões de cunho imediato e estratégico, os governos locais estarão renunciando à representação formal/tradicional, ampliando-se na direção e um consenso baseado em interesses políticos e econômicos - construindo as bases de uma democracia participativa.

Desta forma, justifica-se a criação da “Casa dos Conselhos Municipais de Garça”, destinando um espaço único para garantir a melhoria dos trabalhos em benefício da sociedade, e objetivos a serem seguidos por todos os Conselhos.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação **se dê em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 056/2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE GARÇA

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada no Município de Garça a “Casa dos Conselhos Municipais de Garça”, destinada a sediar, por meio de um espaço público, os Conselhos Municipais já constituídos ou que vierem a ser constituídos.

Art. 2º A Casa dos Conselhos Municipais de Garça possui os seguintes objetivos:

- I. Congregar, em uma única sede, todos os Conselhos Municipais;
- II. Apoiar as atividades dos conselhos de maneira integrada na articulação das políticas públicas;
- III. Cadastrar, orientar e apoiar às instituições públicas e privadas, no âmbito do Município, que desenvolvam atividades vinculadas a atuação dos Conselhos Municipais.
- IV. Adotar indicadores sociais que irão balizar a eficácia do trabalho desenvolvido, assumindo o compromisso com resultados;
- V. Incentivar e promover o engajamento da sociedade civil na construção de um novo pacto social na justiça social, humanização, solidariedade e equidade.

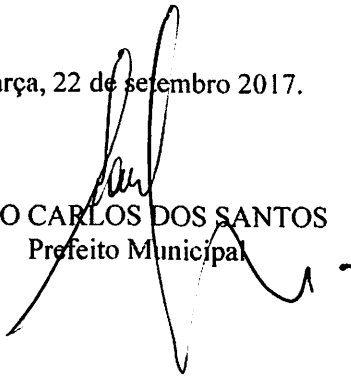
Art. 3º O Poder Executivo dotará a Casa dos Conselhos Municipais com a estrutura necessária ao funcionamento da mesma.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias da publicação da presente Lei, o Poder Executivo poderá, por Decreto, regulamentar o funcionamento da Casa dos Conselhos Municipais de Garça.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 22 de setembro 2017.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 056/2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE GARÇA

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada no Município de Garça a “Casa dos Conselhos Municipais de Garça”, destinada a sediar, por meio de um espaço público, os Conselhos Municipais já constituídos ou que vierem a ser constituídos.

Art. 2º A Casa dos Conselhos Municipais de Garça possui os seguintes objetivos:

- I. Congregar, em uma única sede, todos os Conselhos Municipais;
- II. Apoiar as atividades dos conselhos de maneira integrada na articulação das políticas públicas;
- III. Cadastrar, orientar e apoiar às instituições públicas e privadas, no âmbito do Município, que desenvolvam atividades vinculadas a atuação dos Conselhos Municipais.
- IV. Adotar indicadores sociais que irão balizar a eficácia do trabalho desenvolvido, assumindo o compromisso com resultados;
- V. Incentivar e promover o engajamento da sociedade civil na construção de um novo pacto social na justiça social, humanização, solidariedade e equidade.

Art. 3º O Poder Executivo dotará a Casa dos Conselhos Municipais com a estrutura necessária ao funcionamento da mesma.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias da publicação da presente Lei, o Poder Executivo poderá, por Decreto, regulamentar o funcionamento da Casa dos Conselhos Municipais de Garça.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 22 de setembro 2017.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 082/2017. PARECER Nº 99/2017

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei 82/2017.
O projeto dispõe sobre a criação da Casa dos Conselhos Municipais de Garça.
A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.
O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.
É o relatório.


Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário, inexistindo qualquer óbice à sua aprovação.

É como voto.

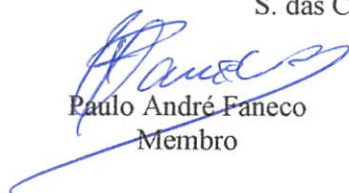

Wagner Luiz Ferreira
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 25 de outubro de 2017.


Paulo André Faneco
Membro


Rafael Frabetti
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
PROJETO DE LEI Nº 82/2017 – PARECER Nº 40/2017

Relatório

O Projeto de Lei nº 82/2017, de autoria do Prefeito Municipal, respeitando o previsto no Regimento Interno da Casa, chega para apreciação desta Comissão.

O projeto dispõe sobre a criação da Casa dos Conselhos Municipais de Garça.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

Voto do Relator

A presente modificação visa, de acordo com as justificativas apresentadas pelo Chefe do Executivo, destinar um espaço único para garantir a melhoria dos trabalhos em benefício da sociedade, e objetivos a serem seguidos por todos os Conselhos.

Posto isso, quanto ao mérito da propositura, nada a opor à tramitação do Projeto de Lei nº 82/2017.

É meu voto quanto à matéria.

S. das Comissões, 25 de outubro de 2017.

Antônio Franco dos Santos “Bacana”
Relator

Conclusão da Comissão

Opinamos favoravelmente ao exarado pelo relator, nos moldes do voto do relator.
É o Parecer.


Janete Conessa
Membro


Reginaldo Luiz Parente
Membro

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei
nº 82/2017 mereceu das Comissões Permanentes da Casa
seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr.
Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 31/10/2017.

Amp
= Antônio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua
inclusão na Ordem do Dia da 40ª Sessão 2017, para sua
única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 31/10/2017.

Pedro Santos
= Pedro Santos =
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2017, A REALIZAR-SE NO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2017, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM 1 - Projeto de Lei nº 072/2017, de autoria do Prefeito Municipal – Afeta área de uso público na qualidade de Sistema de Lazer 05, do Residencial Estação Velha. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 - Projeto de Lei nº 077/2017, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Municipal nº 2.680/1991 - Dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do Município, das autarquias e das fundações Municipais. **COM EMENDA. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 - Projeto de Lei nº 082/2017, de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre a criação da Casa dos Conselhos Municipais de Garça. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 4 - Projeto de Lei nº 084/2017, de autoria do Prefeito Municipal Revoga a Lei Municipal nº 4.598, de 02 de março de 2011, que institui o diploma "Amigo do SUS" no município de Garça. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 5 - Projeto de Lei nº 087/2017, de autoria do Prefeito Municipal – Revoga a Lei Municipal nº 4.510, de 25 de agosto de 2010, que criou a Comissão Permanente de Farmacoterapia da Secretaria Municipal de Saúde. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 6 – Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 004/2017, de autoria dos vereadores Wagner Luiz Ferreira, Fábio José Polisinani, Marcão do Basquete, Patrícia Morato Marangão, Paulo André Faneco, Pedro Santos e Rafael José Frabetti – Altera a Lei Orgânica do Município de Garça e dá outras providências, objetivando a vedação da prática de nepotismo em todos os níveis da Administração Municipal, seja no âmbito do Poder Executivo, seja no do Legislativo. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

ITEM 7 – Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 006/2017, de autoria dos vereadores Wagner Luiz Ferreira, Janete Conessa, Marcão do Basquete, Rafael José Frabetti e Rodrigo Gutierrez – Altera a Lei Orgânica do município de Garça e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 01 de novembro de 2017.


Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Antonio Marcos Pereira
SECRETÁRIO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 82/2017, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à única **VOTAÇÃO NOMINAL** na 40ª Sessão Ordinária, realizada em 06 de Novembro de 2017 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2 Deyse Serapião	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3 Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4 Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5 José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6 Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7 Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()
8 Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()
9 Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10 Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11 Rodrigo Gutierrez	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12 Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13 Pedro Santos	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO POR:	<input type="checkbox"/> REJEITADO POR:
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE
<input type="checkbox"/> MAIORIA DE VOTOS	<input type="checkbox"/> MAIORIA DE VOTOS
	<input type="checkbox"/> INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 06 de Novembro de 2017

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

Maioria Simples. Maioria Absoluta. Maioria Qualificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0385/2017

Garça, 07 de novembro de 2017

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 40ª Sessão Ordinária de 2017, realizada no dia 06 de novembro de 2017.

Autógrafo nº 074/2017 (Projeto de Lei nº CM 072/2017 – PM 47/2017);
Autógrafo nº 075/2017 (Projeto de Lei nº CM 082/2017 – PM 56/2017);
Autógrafo nº 076/2017 (Projeto de Lei nº CM 084/2017 – PM 58/2017); e
Autógrafo nº 077/2017 (Projeto de Lei nº CM 087/2017 – PM 60/2017).

Atenciosamente,


CÁSSIA MIUKI DIAS BARIANI
Técnico Legislativo

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 075/2017
PROJETO DE LEI Nº 082/2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE GARÇA

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada no Município de Garça a “Casa dos Conselhos Municipais de Garça”, destinada a sediar, por meio de um espaço público, os Conselhos Municipais já constituídos ou que vierem a ser constituídos.

Art. 2º A Casa dos Conselhos Municipais de Garça possui os seguintes objetivos:

- I. Congregar, em uma única sede, todos os Conselhos Municipais;
- II. Apoiar as atividades dos conselhos de maneira integrada na articulação das políticas públicas;
- III. Cadastrar, orientar e apoiar às instituições públicas e privadas, no âmbito do Município, que desenvolvam atividades vinculadas a atuação dos Conselhos Municipais.
- IV. Adotar indicadores sociais que irão balizar a eficácia do trabalho desenvolvido, assumindo o compromisso com resultados;
- V. Incentivar e promover o engajamento da sociedade civil na construção de um novo pacto social na justiça social, humanização, solidariedade e equidade.

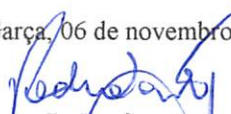
Art. 3º O Poder Executivo dotará a Casa dos Conselhos Municipais com a estrutura necessária ao funcionamento da mesma.


Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias da publicação da presente Lei, o Poder Executivo poderá, por Decreto, regulamentar o funcionamento da Casa dos Conselhos Municipais de Garça.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

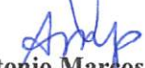
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 06 de novembro de 2017.


Pedro Santos
Presidente


Antônio Franco dos Santos “Bacana”
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

LEI N.º 5.168/2017

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.598, DE 02 DE MARÇO DE 2011

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.598, de 02 de março de 2011, que institui o diploma "Amigo do SUS" no Município de Garça.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 10 de novembro 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
arr.

LEI Nº 5.169/2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE GARÇA

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada no Município de Garça a "Casa dos Conselhos Municipais de Garça", destinada a sediar, por meio de um espaço público, os Conselhos Municipais já constituídos ou que vierem a ser constituídos.

Art. 2º A Casa dos Conselhos Municipais de Garça possui os seguintes objetivos:

- I. Congregar, em uma única sede, todos os Conselhos Municipais;
- II. Apoiar as atividades dos conselhos de maneira integrada na articulação das políticas públicas;
- III. Cadastrar, orientar e apoiar às instituições públicas e privadas, no âmbito do Município, que desenvolvam atividades vinculadas a atuação dos Conselhos Municipais.
- IV. Adotar indicadores sociais que irão balizar a eficácia do trabalho desenvolvido, assumindo o compromisso com resultados;

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Lei Municipal 4.931/2014

Produção editorial – Secretária Municipal de Informação e Comunicação

Assinado eletronicamente pelo Diretor do Departamento de Acesso à Informação da Prefeitura Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.512/2017

Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

E-mail – doem@garca.sp.gov.br

V. Incentivar e promover o engajamento da sociedade civil na construção de um novo pacto social na justiça social, humanização, solidariedade e equidade.

Art. 3º O Poder Executivo dotará a Casa dos Conselhos Municipais com a estrutura necessária ao funcionamento da mesma.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias da publicação da presente Lei, o Poder Executivo poderá, por Decreto, regulamentar o funcionamento da Casa dos Conselhos Municipais de Garça.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 10 de novembro 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
arr.

LEI N.º 5.170/2017

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.510, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.510, de 25 de agosto de 2010, que criou a Comissão Permanente de Farmacoterapia da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 10 de novembro 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
arr.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA, REALIZADA EM 1º DE NOVEMBRO DE 2017, PARA CONHECIMENTO, DISCUSSÃO E SUGESTÕES DOS MUNÍCIPES AO PROJETO DE LEI DE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE GARÇA PARA O EXERCÍCIO DE 2018, EM FASE DE DISCUSSÃO E APROVAÇÃO NAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL. CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA, CONFORME PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE GARÇA NOS DIAS 24, 27 E 31/10 E NO JORNAL COMARCA DE GARÇA NOS DIAS 24, 27 E 31/10).

Ao primeiro dia do mês de novembro de 2017 (dois mil e dezessete), a partir das dezoito horas, sob a presidência do presidente da Câmara, José Pedro dos Santos Soares, e secretariada pelo Secretário Legislativo Antônio Marcos Pereira, foi realizada no Plenário da Câmara Municipal de Garça reunião de audiência pública para conhecimento, discussão e sugestões dos munícipes ao Projeto de Lei de Proposta Orçamentária do Município de Garça para o Exercício de 2018, em fase de discussão e aprovação nas Comissões da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 48, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Foram registradas as presenças conforme lista, em anexo. O presidente passou a palavra ao Procurador Legislativo, Dr. Rafael Matias de Oliveira, que fez uma breve explicação sobre a Lei Orçamentária. Em seguida foi dada a palavra ao Secretário Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal, Sr. José Roberto Carvalho que explanou sobre os aspectos financeiros e contábeis da LOA. Na sequência utilizaram a palavra o Diretor Executivo do SAAE, Sr. Ulysses Bottino Peres e o Prefeito Municipal, Sr. João Carlos dos Santos. O presidente informou que projeto estava em fase de discussão e votação nas comissões da Casa, podendo receber emendas que deverão ser analisadas quanto à legalidade e viabilidade para ser apresentada e que este continuará à disposição dos Munícipes na Secretaria da Câmara Municipal de Garça até a sua aprovação final em segundo turno. Nada mais havendo, às vinte horas, foi encerrada a presente audiência pública, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário Legislativo. -.-.-

José Pedro dos Santos Soares (Presidente da Câmara)

Antônio Marcos Pereira (Secretário Legislativo)